

RESOLUÇÃO 003/2018

Estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Anchieta/SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Complementar 057/2016 artigos 31, 53 e 54 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e tendo em vista o deliberado na Sessão do Conselho Municipal de Educação do dia 05 de julho de 2018 **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

Da Avaliação

Art. 1º A avaliação do processo ensino-aprendizagem ficará, obedecido o disposto nesta Resolução, a cargo dos estabelecimentos de ensino, compreendendo a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

Art. 2º A avaliação do processo ensino-aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - Aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

II – Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento do aluno a partir do que está estabelecido nos conceitos mínimos para cada área de conhecimento e idade dos alunos (documento curricular municipal do 6º ao 9º ano), Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento estabelecidos no Documento Curricular do município e Base Nacional Comum Curricular – 3ª versão.

Art. 3º A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e desenvolvimento a partir do que foi estabelecido como programa de trabalho de ensino nos documentos curriculares, incluída recuperação paralela se a maior parte da turma dos alunos tiver média abaixo do estabelecido.

Art. 4º A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor da série/ano, da disciplina ou componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 5º A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expresso em notas e avaliação descritiva, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, nas turmas em que estes sejam previstos.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico atenderá às diretrizes emanadas desta Resolução, no tocante a critérios de avaliação e percentual mínimo para aprovação ou obtenção do conceito de competência desenvolvida;

I - Quando um estudante vier para a escola por meio de transferência e a avaliação do mesmo for expressa em conceitos ou outro formato, a equipe pedagógica da escola, juntamente com os professores da turma deverão estabelecer a equivalência em notas.

§ 2º Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos

conhecimentos; as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e habilidades para atividades práticas;

§ 3º Nos dias em que o(a) professor(a) marcar avaliação durante os semestres, os alunos faltantes poderão realizar avaliação em outra data se justificarem sua ausência, mediante atestados ou justificativas plausíveis apresentados pelos pais ou responsáveis;

§ 4º A preponderância dos resultados obtidos durante o ano letivo sobre os de exames finais, quando houver, se dará pela conversão da média anual dos bimestres conforme fórmula do Sistema Educação (Betha) ou seguindo-se as seguintes fórmulas: para verificar a nota necessária no exame $(14 - (\text{Média Bimestral} \times 1,7) : 1,3)$ para verificar com a nota do exame se o aluno atingiu a média necessária para ser aprovado $(\text{Média Bimestral} \times 1,7 + \text{nota do exame} \times 1,3 > \text{ou} = 14 \text{ pontos})$.

Art. 6º Ter-se-ão como aprovados quanto ao rendimento no Ensino Fundamental:

I - Os alunos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento e aprendizagem, em conformidade com o art. 5º, § 2º desta Resolução, que no seu registro em notas ou conceito, não seja inferior a 70% (setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por disciplina;

II - Os alunos com rendimento inferior à média 7,0 anual (70% de aproveitamento) na média anual dos bimestres ou trimestres, e que, após submetidos a exame final, na forma estabelecida pela Unidade de Ensino, alcançarem no mínimo 14 (catorze) pontos em cada disciplina ou componente curricular, obedecendo,se, para o cálculo da pontuação final, os termos do art. 5º, § 3º.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento insuficiente (inferior a 70%) durante os bimestres ou trimestres, antes do registro das notas bimestrais ou trimestrais;

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido;

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 2º e do § 5º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a coordenação pedagógica (ou equivalente) da escola;

§ 4º Será realizado exame final para alunos da Educação Básica quando estiverem no final do 3º, 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, novas oportunidades de aprendizagem dos conteúdos em que os alunos tiveram rendimento insuficiente durante o ano letivo, e posteriormente, oferecer o exame final que será elaborado tendo por base os estudos do ano letivo;

§ 5º O espaço de tempo entre o resultado final do último bimestre e os exames finais, quando oferecidos pela unidade escolar, deverá ser de, no mínimo cinco dias, com planejamento específico que atenda o disposto no § 3º deste artigo. Serão realizados no máximo dois exames por dia para cada estudante que não tiver alcançado a média mínima anual;

§ 6º Considerar-se-á não aprovado, quanto ao rendimento, o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos por esta Resolução.

§ 7º Com relação aos estudantes com deficiência serão adotados recursos e procedimentos diferenciados, para a avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados em atendimento à Resolução CEE/SC nº 112/2006;

§ 8º Os estudantes com laudos que confirmem a existência de Deficiência Intelectual não serão retidos no mesmo ano letivo por dois anos consecutivos;

§ 9º O registro das notas, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres ou trimestres e a pontuação obtida no Exame Final, juntamente com a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

Art. 7º Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 8º Cabe a cada instituição de ensino e à Secretaria Municipal de Educação, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, diplomas e certificados de conclusão de curso.

Art. 9º Na Educação Infantil, a avaliação é somente descritiva não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

CAPÍTULO II

Da Recuperação de Estudos

Art. 10 Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno para superar deficiências ao longo do processo ensino-aprendizagem e será realizada com aulas de apoio pedagógico no contra turno escolar.

Art. 11 A recuperação de estudos será oferecida sempre que for diagnosticada, no aluno, insuficiência no rendimento durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos e do desenvolvimento da aprendizagem.

§ 1º Entende-se por insuficiência, rendimento inferior a 70% ou conhecimento não completo;

§ 2º O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

§ 3º O professor deverá realizar recuperação paralela, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas bimestrais ou trimestrais;

§ 4º O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos e da mesma forma, a rede de ensino deve registrar no boletim online as informações dos estudantes;

§ 5º Os alunos que se ausentarem, sem comprovação de atestado, aos dias em que forem oferecidos os exames será considerado reprovado.

CAPÍTULO IV

Do Avanço nos Cursos ou Séries/Anos

Art. 12 O avanço nos cursos ou séries/anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do aluno, igual ou superior a 70% dos conteúdos de todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas na série/ano ou curso em que o aluno estiver matriculado, constatado a partir de avaliação especialmente formulada para cada caso.

Art. 13 A proposição do avanço nos cursos ou séries/anos caberá ao estabelecimento de ensino, devendo ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

Art. 14 A avaliação de aluno de que trata o art. 12 deverá ser planejada, acompanhada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente da instituição, designada pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca, a avaliação prevista no *caput* deste artigo e em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Classe

Art. 15 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade:

I - A avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;

II - A avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - A avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino aprendizagem;

V - A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

VI - Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

VII - Decidir pela aprovação ou não aprovação dos alunos.

Art. 16 O Conselho de Classe será composto:

I - Pelos professores da turma;

II - Pela direção do estabelecimento ou seu representante;

III - Pela equipe pedagógica da escola;

IV - Por alunos (quando for decidido pela equipe pedagógica e direção);

V - Por pais ou responsáveis (quando for decidido pela equipe pedagógica e direção).

Art. 17 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 18 O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

Art. 19 Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à unidade escolar, cópia dos seguintes documentos:

I - Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

II - Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão;

III - Plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;

IV - Instrumentos avaliativos;

V - Atas das reuniões do Conselho de Classe;

Art. 20 Os familiares dos estudantes podem pedir revisão e reconsideração de notas ou resultados finais de avaliações, os pedidos de revisão deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;

II - A escola terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no parágrafo único do art. 19, se houver solicitado.

Art. 21 O recurso e o pedido de reconsideração de que tratam o art. 20, poderão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação ou enviados pelo correio.

Art. 22 Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Anchieta, 05 de julho de 2018

Simone da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação